

Ata da Assembleia Geral de Fundação da Primeira Igreja Batista em Bela Vista do Maranhão;

Aos 12 dias do mês de Fevereiro do ano de 2022 às 10 horas, reunidos no templo da Congregação Batista situado à Rua Maranhão Número 24, na Cidade, de Bela Vista do Maranhão, os abaixo indicados, membros da igreja Batista Betel, conforme lista de membros constituintes da nova igreja em anexo, decidiram por unanimidade organizarem-se em Igreja Batista, com a denominação de Primeira Igreja Batista em Bela Vista, de acordo com os Princípios Bíblicos e eclesiásticos dos Batistas conforme preceituado na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, bem como o Art. 1.º da lei 10825/2003 que alterou a redação do Artigo 44 § 1º do Código Civil. Ato contínuo foi eleita a diretoria que ficou assim composta: Presidente - Pr Miguel Arcangelo Coqueiro Filho, brasileiro, casado Profissão, Funcionário Público RG, 670349968 e CPF, 07668287353 residente e domiciliado Em Bela Vista do Maranhão Rua Nova Número 81, Centro, 1º Vice-Presidente

Tersandes Humberto Ferreira Reis, brasileiro, casado, Profissão, Motorista Carreteiro, RG.000022761094-6 e CPF, 268750043-72, residente e domiciliado, Em Bela Vista do Maranhão, Rua da Fava Número 26 Centro. 1º Secretária, Kelma Maria Rodrigues Cardoso, brasileira, casada, Profissão, Pescadora RG, 019804732002-7 e CPF 01647821339, residente e domiciliado. Em Bela Vista do Maranhão, Rua das Flores, S/N Bairro Garimpeira, 2º Secretária, Célia Acácio Moreira Motta brasileira, casada, Profissão, Técnica em Administração RG.057564702015-2 e CPF, 988170003-3, residente e domiciliado, Em Bela Vista do Maranhão, Rua José Francisco, S/N Bairro. São Raimundo. 1º Tesoureiro Matheus Viana do Nascimento, brasileiro, casado, Profissão Lavrador, RG.039584042010-0 e CPF 605908923-20, residente e domiciliado, Em Bela Vista do Maranhão, Rua Nossa Senhora da Aparecida S/N Bairro Vila Aguiar. 2º Tesoureiro, José de Arimatea Rodrigues Cardoso, brasileiro, União estável, Profissão, Trabalhador Rural, RG, 015659082000-9 e CPF, 029012593-67 residente e domiciliado, Em Bela Vista do Maranhão, Rua da Paz S/N, Bairro da Garimpeira, que foram empossados imediatamente. A seguir o presidente convidou o assessor jurídico para apresentação da proposta de Estatuto, o qual, após diversas considerações, foi aprovado pela totalidade dos participantes. Conforme segue:



CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA

Rua Senador Furtado, 56 – Praça da Bandeira

20270-020 – Rio de Janeiro – RJ – C

E-mail: secretariacbb@batistas.com

Tel.: 021-2157-5557 – Fax: 021-2157-5560

Formulário de
Ingresso de
Igreja

IDENTIFICAÇÃO DA IGREJA

Nome Completo: Primeira Igreja Batista em Bela Vista

Endereço: Rua Maranhão nº24

Bairro: Vila Aguiar **CEP:** 65335-000 **Cidade:** Bela Vista do Maranhão **Estado:** Maranhão

CNPJ: _____ **Telefone:** (98)98711-5690

E-mail: _____ **Home Page:** _____

Convenção Batista Estadual ou Regional: Convenção Batista Maranhense

ORGANIZAÇÃO

- 1) **Data da organização:** 12 /02/2022
- 2) **Concílio Organizador com 08 pastores (35) membros.**
- 3) **Organizada pela:** Igreja Batista Betel.
- 4) **Nº de membros fundadores:** 19 presentes.
- 5) **Votou solicitar ingresso na Convenção Estadual/ Regional e Convenção Batista Brasileira na Assembleia Geral da Igreja em 12/02/2022.**
- 6) **Já ingressou na Convenção Estadual?** SIM () NÃO (x).

PASTOR E PRIMEIRA DIRETORIA

Nome do Pastor: Miguel Arcangelo Coqueiro Filho .

Endereço: Rua nova nº81

Bairro: Centro **CEP:** 65335-000 **Cidade:** Bela Vista do Maranhão **Estado:** MA

CPF: 076.682.873-53 **Identidade:** 670.349.968 **Emissão:** 05/12/2013 **Órgão Emissor:** SSP-MA

E-mail₁: miguelservo@hotmail.com **E-mail₂:** miguel64@gmail.com

Presidente: Miguel Arcangelo Coqueiro Filho **1º Vice-Presidente:** Tersandes Humberto Reis Ferreira

2º Vice-Presidente: _____

1º Secretária: Kelma Maria Rodrigues Cardoso **2º Secretária:** Célia Acácio Moreira Motta

1ª Tesoureira: Matheus Viana do Nascimento **2º Tesoureiro:** José de Arimatea Rodrigues Cardoso

A igreja decidiu cooperar financeiramente, através do Plano Cooperativo, e ofertas missionárias? Sim (X) Não ().

Tem templo próprio? Sim (x) Não ().

Caso não haja possibilidade chegada de correspondência à igreja, favor indicar um endereço para correspondência: Rua Nova nº81, centro, Bela Vista do Maranhão CEP:65335-000

DECLARAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INGRESSO

Declaramos que a Primeira Igreja Batista em Bela Vista, aceita as Escrituras como única regra de fé e prática e aceita como fiel a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e se compromete cooperar, inclusive financeiramente e participar ativamente do programa denominacional de acordo com o que preceituam os seus Estatutos e Regimento Interno, pelo que solicitamos, formalmente, o nosso ingresso na Convenção Batista Brasileira.

Bela Vista do Maranhão, 30/03/2022.


Assinatura Secretária da Igreja


Assinatura Presidente da Igreja

Documentação a ser anexada a esse formulário:

- 1) Estatuto da Igreja Registrado
- 2) Ata de organização da Igreja



CAPÍTULO I **A DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**

Art. 1º - A Igreja Batista, doravante denominada de Primeira Igreja Batista Em Bela Vista, fundada em 12/02/2022, por tempo indeterminado e número ilimitado de membros, é uma **organização** civil de natureza religiosa, **sem fins lucrativos**, com sede na Rua Maranhão Número 24, e foro na Cidade de Bela Vista do Maranhão.

Art. 2º. A Igreja reconhece e proclama a JESUS CRISTO como seu único Senhor e Salvador, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, e adota a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

Art. 3º. A Igreja tem as seguintes finalidades:

I – Reunir-se, regularmente, para prestar culto a Deus, estudar as Sagradas Escrituras e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;

II – Promover a causa da ação social cristã;

III – Cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;

IV – Manter relações de cooperação com as igrejas batistas da mesma fé e ordem e participar de projetos especiais com outras denominações evangélicas, desde que preservados os princípios batistas;

V – Cooperar com a Convenção Batista Maranhense e a Convenção Batista Brasileira na realização de seus fins;

VI – Promover o estabelecimento do Reino de Deus na terra.

Art. 4º. A Igreja é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra igreja, autoridade eclesiástica ou instituição denominacional.

Art. 5º. A Igreja adotará um Manual de Administração para regulamentar o presente Estatuto.

Art. 6º. A Igreja poderá instituir outras pessoas jurídicas para desenvolver atividades específicas.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA IGREJA, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 7º. A Igreja é constituída de pessoas que professam a sua fé em Jesus Cristo, como único Salvador e Senhor, e aceitam as doutrinas bíblicas por ela defendidas e ensinadas.

Art. 8º. São considerados membros da Igreja, sem distinção de raça, sexo, profissão ou nacionalidade, as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral, da forma que segue:

- I - Pública profissão de fé seguida de batismo;
- II - Carta de transferência de outras igrejas da mesma fé e ordem;
- III - Reconciliação, devidamente solicitada, cessados os motivos do desligamento;
- IV - Aclamação, precedida de testemunho e compromisso doutrinário.

Parágrafo único – Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.

Art. 9º. Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I - Infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela Igreja, com fundamento nas Sagradas Escrituras;
- II - Entregar-se à prática de vícios e hábitos incompatíveis com a disciplina adotada pela Igreja;
- III - Defender e professar doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;
- IV - Ausentar-se dos cultos e deixar de participar das atividades eclesiais, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e a obra que realiza;
- V - Solicitar desligamento;
- VI - Transferir-se para outra Igreja.

§1º. Nos casos dos incisos I, II, III e IV, a Assembleia deliberará sobre o desligamento mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma Comissão Especial por ela eleita.

§2º. Quando o membro da Igreja se julgar injustiçado, terá amplo direito de defesa.

§3º. Nenhum direito poderá ser reivindicado, sob qualquer alegação, por aquele que deixar de ser membro da Igreja.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA IGREJA

Art. 10. São direitos dos membros:

- I - Participar das atividades realizadas pela Igreja;
- II - Participar das assembleias gerais com direito ao uso da palavra e ao exercício de voto;

III - Votar e ser votado para qualquer cargo ou função, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da diretoria;

IV - Participar das reuniões de qualquer ministério com direito ao uso da palavra;

V - Receber assistência espiritual;

VI - Defender-se, perante a assembleia geral, de qualquer acusação que lhe tenha sido feita.

§1º. Quando a decisão envolver aspectos legais, os membros civilmente incapazes não votarão, nem serão contados para efeito de quórum, sendo exigida a orientação prévia do Presidente.

§2º. A qualidade de membro da igreja é intransferível sob qualquer alegação.

Art. 11. São deveres dos membros:

I - Manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;

II – Exercitar os dons e talentos de que são dotados, para que a Igreja desenvolva os seus diferentes ministérios;

III – Contribuir com os seus dízimos e ofertas, conforme os ensinamentos bíblicos, a fim de que a Igreja atinja os seus objetivos e cumpra a sua missão;

IV - Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais tenham sido eleitos;

V - Cumprir e zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – Eleger o pastor titular, bem como os ministros auxiliares;

II – Eleger e destituir os membros da diretoria;

III – Eleger as comissões permanentes.

IV – Aprovar o orçamento anual e os relatórios financeiros;

V – Reformar o Estatuto;

VI – Aprovar e reformar o Manual de Administração;

VII – Autorizar a alienação e a gravação de bens imóveis;

VIII – Autorizar a alienação e a gravação de bens móveis;

IX – Decidir sobre o recebimento de doações de bens móveis ou imóveis;

X – Deliberar sobre os assuntos previstos nos arts. 8º e 9º deste Estatuto;


Harolfrann Alves Melo

XI – Decidir sobre a mudança de nome e da sede;

XII – Deliberar sobre a dissolução da Igreja;

XIII – Decidir sobre os casos omissos.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente.

Art. 14. A periodicidade da Assembleia Geral Ordinária será fixada no Manual de Administração, sendo a Extraordinária convocada quando se fizer necessário.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, com 7 (sete) dias de antecedência, através do órgão informativo e do púlpito.

Art. 16. A Assembleia Geral será realizada com o **quórum** mínimo de 10% (dez por cento) dos membros da igreja, sendo as decisões tomadas pela maioria absoluta, exceto nas situações especiais, previstas neste Estatuto.

§1º. Para deliberar sobre a eleição e exoneração do pastor titular, dos membros da diretoria, alienação e gravame de bens imóveis, bem como a reforma do estatuto, o quórum será da metade e mais um dos membros da igreja em primeira convocação, 1/3 (um terço) em segunda convocação 7 (sete) dias após, e 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, sendo as decisões tomadas pelo voto da maioria absoluta.

§2º - A deliberação sobre a dissolução da igreja, será tomada pelo voto de 90% (noventa por cento) dos membros da Igreja, em duas assembleias gerais extraordinárias realizadas com intervalo de 6 (seis) meses, convocadas expressamente para esse fim, com ampla publicidade, inclusive pela imprensa denominacional, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a convocação.

§3º - Em qualquer deliberação, o resultado final da votação será registrado em ata.

§4º - Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembleia Geral, a Igreja adotará as Regras Parlamentares da Convenção Batista Brasileira.

Art. 17. A Diretoria está obrigada a acolher representação que lhe seja dirigida por 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja, civilmente capazes, solicitando a convocação da Assembleia Geral para apreciar os assuntos nela expostos.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 18. A administração da Igreja será exercida por uma diretoria composta de Presidente, Primeiro vice-presidentes, Primeiro e Segundo Secretários, primeiro e Segundo Tesoureiros.



Haroldfrann Alves Melo
OAB-MA/12632

§1º. O mandato da diretoria será de dois em dois anos (o período deste mandato é opcional), por chapa completa de candidatos apresentas a Assembleia Geral podendo seus membros serem reeleitos, exceto o cargo de Presidente que será exercido pelo Pastor, por tempo indeterminado, enquanto bem servir.

§2º. As datas para eleição da diretoria, bem como dos diretores de outros órgãos existentes serão fixadas no calendário anual da Igreja.

Art. 19. Compete ao presidente:

- I - Superintender as atividades administrativas;
- II - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III – Representar a Igreja ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV - Participar das reuniões de quaisquer ministérios ou organizações internas da Igreja, na qualidade de membro *ex officio*, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- V - Assinar, com o secretário, as atas das assembleias, após regularmente aprovadas;
- VI - Assinar, com o tesoureiro, escrituras de aquisição, alienação, gravação de imóveis e outros documentos que se fizerem necessários;
- VII - Abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o primeiro tesoureiro;
- VIII - Apresentar, anualmente, relatórios das atividades administrativas da Igreja à Assembleia Geral;
- IX - Conhecer, previamente, com a diretoria os pareceres a serem encaminhados à Assembleia Geral;
- X - Resolver, juntamente com a diretoria, os casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XI - Cumprir e zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto.

Art. 20. Compete aos vice-presidentes, na ordem de eleição, substituir o presidente em seus impedimentos e ausências.

Art. 21. Compete ao primeiro secretário:

- I - Lavrar e assinar, em livro próprio, as atas das assembleias gerais;
- II - Manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e fichários da Igreja;
- III - Manter atualizado o rol de membros da Igreja.

Parágrafo único: As atribuições previstas nos incisos II e III poderão ser executadas por funcionários da Igreja.

Art. 22. Compete ao segundo e terceiro secretários, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem conferidas, substituir, pela ordem de eleição, o primeiro secretário, em seus impedimentos e ausências.

Art. 23. Compete ao primeiro tesoureiro:

I - Abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o presidente;

II - Assinar, com o presidente, escrituras de aquisição, alienação, gravação de imóveis e outros documentos que se façam necessários;

Art. 24. Compete ao segundo tesoureiro auxiliar e substituir o primeiro tesoureiro, em seus impedimentos e ausências.

Art. 25. Nenhum membro da diretoria será remunerado pelas funções que nesta qualidade exerça.

Parágrafo único - A remuneração feita pela Igreja ao ministro titular será em razão das funções pastorais que exerce de acordo com os ensinamentos bíblicos.

CAPÍTULO VI DOS MINISTÉRIOS

Art. 26 – Para exercer as funções espirituais, a Igreja elegerá um pastor com a necessária formação teológica e doutrinária, que será o seu ministro titular.

Art. 27. Compete ao ministro titular:

I – Superintender as atividades ministeriais e eclesiásticas;

II – Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Administrativo e Eclesiástico;

III – dirigir os atos de culto, podendo delegá-los a outro membro da Igreja ;

IV – Participar das reuniões dos ministérios auxiliares e das organizações internas, na qualidade de membro *ex officio*, com direito à palavra e ao exercício do voto;

V – Representar a Igreja nas cerimônias e solenidades públicas e privadas;

VI – Defender, publicamente, e em nome da Igreja, os princípios morais, éticos e religiosos de acordo com as doutrinas da Bíblia Sagrada;

VII – Apresentar relatório anual das atividades ministeriais e eclesiásticas, à Assembleia Geral;

VIII – Recomendar à Assembleia Geral, a exoneração de ministro auxiliar, ouvida a Diretoria.

IX – Exercer outras funções previstas no Manual de Administração.

Art. 28. Para o exercício do ministério em áreas específicas, a Igreja poderá eleger ministros auxiliares.

§1º. As áreas de atuação e as atribuições de cada ministro auxiliar, bem como sua forma de indicação e eleição, serão regulamentadas no Manual de Administração.

§2º. Os ministros auxiliares poderão ser remunerados, em razão das funções eclesiásticas que exerçam.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E ECLESIAÍSTICO

Art. 29 - A Igreja contará com um Conselho Administrativo e Eclesiástico constituído pela Diretoria da Igreja, os ministros auxiliares e os diretores dos órgãos internos.

§1º - A direção do Conselho será exercida pela Diretoria da Igreja.

§2º - O Conselho reunir-se-á, periodicamente, para tratar dos assuntos relacionados com o planejamento geral do trabalho, supervisionar os ministérios e demais órgãos existentes, conforme o disposto no Manual de Administração.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS

Art. 30.- A Igreja terá uma Comissão de Exame de Contas, constituída por 5 (cinco) membros efetivos, com mandato anual, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – Examinar, periodicamente, os livros contábeis, tomar conhecimento dos relatórios financeiros e das contas da Igreja, e elaborar o competente parecer para apreciação da assembleia geral;

II – Examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais elaborados pela tesouraria;

III – Acompanhar a evolução financeira e contábil do orçamento;

IV – Opinar, expressa e previamente, sobre a viabilidade técnica, econômica e financeira do orçamento anual a ser encaminhado à assembleia geral;

V – Recomendar as alterações nos relatórios financeiros, necessárias à fiel observância dos princípios e normas de contabilidade;

VI – Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro;

VII – Pedir a convocação de reunião com a diretoria, para expor a situação financeira da Igreja, quando houver necessidade justificada.

Parágrafo único: O relator e o secretário da Comissão de Exame de Contas serão eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX


Haroldirahn Alves Melo
OAB-MA/12632

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - As fontes de recursos para manutenção das atividades ministeriais, eclesiásticas e demais serviços administrativos da Igreja serão constituídos de dízimos, ofertas e contribuições voluntárias de seus membros, entregues por voto de fé religiosa, sendo vedadas a sua restituição e reivindicação, sob qualquer alegação.

Parágrafo único: Os dízimos, ofertas e contribuições voluntariamente entregues por quem não seja membro da Igreja, também não serão restituídos ou reivindicados, sob qualquer alegação.

Art. 32 -. A Igreja poderá instituir ou receber outras rendas, desde que tenham procedência compatível com sua natureza e princípios, e só poderão ser aplicadas na consecução de seus fins.

Art. 33. O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis, imóveis, legados e doações, regularmente adquiridos, e será utilizado tão-somente na consecução de seus fins, nos termos deste Estatuto.

Art. 34. Os membros da Igreja, inclusive os que fazem parte da diretoria, não têm participação no seu patrimônio, nem poderão reivindicá-la sob qualquer alegação.

CAPÍTULO X

DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Art. 35. Caso ocorram divergências entre os membros da Igreja, no tocante às práticas eclesiásticas e às doutrinas batistas, como expostas na Declaração Doutrinária da Convenção Batistas Brasileira, que causem divisões, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

Parágrafo único – De igual modo, o nome da Igreja Batista em Bela Vista será de uso exclusivo do grupo fiel às doutrinas batistas acima referido, cabendo-lhe, também, as seguintes prerrogativas:

- I – Permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as atividades espirituais, eclesiásticas e administrativas;
- II – Eleger outra diretoria, inclusive um novo pastor, se as circunstâncias o exigirem;
- III – Exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste Estatuto e na lei.


Harolfrann Alves Melo
OAB-MA/12632

Art. 36 - Configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo 35 (trinta e cinco), o julgamento do litígio será feito por um Concílio Decisório, constituído de 15 (quinze) membros indicados pela Convenção, através do seu órgão representativo.

Parágrafo único – O Concílio Decisório será criado mediante exposição, devidamente fundamentada e encaminhada ao órgão de representação acima referido.

Art. 37 - O processo de instrução e julgamento terá início, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a representação chegar à Convenção.

§1º - Na sua primeira reunião, o Concílio Decisório elegerá o presidente e dois secretários, para os devidos fins.

§2º - O Concílio Decisório poderá realizar suas reuniões na sede da Igreja ou fora dela.

§3º - As decisões do Concílio decisório são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente.

§4º - O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 38 - O Concílio Decisório terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final.

Parágrafo único – No processo de apuração dos fatos e tomada de decisão, o Concílio Decisório fará uso das provas em direito admitidas.

Art. 39 – Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, o grupo infiel não poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Alienação por venda ou de outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio da Igreja;

II – Desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;

III – Reforma do Estatuto ou qualquer outro documento normativo;

IV – Mudança da sede;

V – Alteração do nome da Igreja.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os membros da Igreja não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a Igreja não responderá pelas obrigações assumidas por qualquer de seus membros.

Parágrafo único: Não haverá solidariedade da Igreja quanto às obrigações contraídas por outras igrejas ou por qualquer das entidades da denominação batista brasileira.

Art. 41. A Igreja não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 42. Na hipótese de dissolução da Igreja, liquidado o seu passivo, o saldo remanescente de seus bens será destinado à Associação das Igrejas Batista Do vale do Pindaré na falta desta passará à Convenção Batista Maranhense, ou à entidade denominacional que venha sucedê-la.

Parágrafo único: A Assembleia Geral para deliberar sobre a dissolução da Igreja, somente poderá ser convocada quando a associação não estiver cumprindo com os seus fins estatutários.

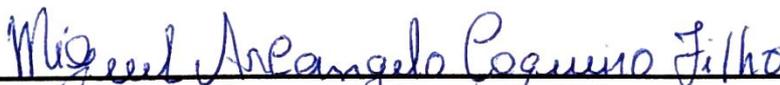
Art. 43. O presente artigo e seu parágrafo único, os artigos 1º e 2º, no que se referem, respectivamente, ao tempo de duração e ao reconhecimento da autoridade de Jesus Cristo e da Bíblia Sagrada, bem como os artigos 4º 31 e seu parágrafo único, 35, 36, 37, 38, 39, 41 e seu parágrafo único, 44 e seu parágrafo único, são irreformáveis sob qualquer alegação.

Parágrafo único: No caso de reforma estatutária com inclusão ou supressão de dispositivos, que resulte na renumeração dos artigos relacionados no *caput*, proceder-se-á a sua devida correção, de modo a preservar as cláusulas *pétreas* nele asseguradas.

Art. 44. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no artigo 16 §1º.

Art.45. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 13/02/2022, conforme Ata que acompanha o presente.

Bela Vista do Maranhão 13 de fevereiro de 2022


Miguel Arcangelo Coqueiro Filho

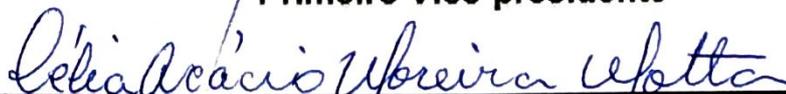
Miguel Arcangelo Coqueiro Filho

Presidente



Tersandes Humberto Ferreira Reis

Primeiro Vice-presidente


Célia Acácio Moreira Motta

Célia Acácio Moreira Motta

1ª Secretária


Harolfmann Alves Melo
OAB-MA/12632

Poder Judiciário TJMA. Selo:
REGTIT156869GZ7SQZ3NSILAU973,
16/03/2022 12:43:14, Ato: 15.3.1, Parte(s):
PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE BELA VISTA
DO MARANHÃO, Total R\$ 75,53 Emol R\$ 66,05
FERC R\$ 2,04 FADEP R\$ 2,72 FEMP R\$ 2,72
Consulte em <https://selo.tjma>



Afonso Pedro Gonçalves Dias
CPF: 089.984.692-00

Tabelião

Poder Judiciário TJMA. Selo:
REGTIT156869GPINNOL37UW4BH71,
16/03/2022 12:45:17, Ato: 15.3.2, Parte(s):
PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE BELA VISTA
DO MARANHÃO, Total R\$ 179,37 Emol R\$
161,82 FERC R\$ 4,77 FADEP R\$ 6,39 FEMP R\$
6,39 Consulte em <https://selo.tjma>



Afonso Pedro Gonçalves Dias
CPF: 089.984.692-00
Tabelião

Natureza do Título : ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA
EM BELA VISTA DO MARANHÃO
Protocolo nº: 218 em 16/03/2022
Registro nº: 238, Livro B - 4, Fs. 147 \ 158 - 16/03/2022
Dou fé, Bela Vista do Maranhão-MA, 16/03/2022.

Afonso Pedro Gonçalves Dias
CPF: 089.984.692-00
Tabelião

Poder Judiciário TJMA. Selo:
ARQUIV15686985H06LNA3TF0T14,
16/03/2022 12:46:00, Ato: 15.22, Parte(s):
PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE BELA VISTA
DO MARANHÃO, Total R\$ 62,59 Emol R\$ 56,5
FERC R\$ 1,65 FADEP R\$ 2,20 FEMP R\$ 2,20
Consulte em <https://selo.tjma>



Afonso Pedro Gonçalves Dias
CPF: 089.984.692-00
Tabelião



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.470.260/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/2022
NOME EMPRESARIAL PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM BELA VISTA DO MARANHÃO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM BELA VISTA DO MARANHÃO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO R MARANHÃO	NÚMERO 24	COMPLEMENTO *****
CEP 65.335-000	BAIRRO/DISTRITO VILA AGUIAR	MUNICÍPIO BELA VISTA DO MARANHÃO
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSLINDMELO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 3653-2120	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/05/2022 às 10:11:32 (data e hora de Brasília).